

RESOLUÇÃO N.º 832, DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o que dispõe o Estatuto do IFSP em seu artigo 12 inciso IV, aprovado pela Resolução n.º 1 de 31 de agosto de 2009 do Conselho Superior, de acordo com a Lei n.º 9.394/96 em seu capítulo III, artigo 39; a Lei n.º 11.892/2008; a Resolução CNE/CES n.º 8/2007, o Parecer CNE/CEB n.º 13/2011 e considerando a decisão do Conselho Superior na reunião do dia 05 de março de 2013, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o processo de revalidação de diplomas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP, de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições educacionais estrangeiras que obedecerá às normas fixadas nesta Resolução.

Artigo 2º - Serão revalidados pelo IFSP os diplomas emitidos por instituições educacionais estrangeiras de ensino técnico e tecnológico, de acordo com a legislação vigente nos países de origem desde que haja equivalência entre os cursos.

Artigo 3º - Toda a documentação para o processo de revalidação de diploma de cursos técnicos e tecnológicos emitidos por instituições estrangeiras deverão ser traduzidas para a língua portuguesa, por meio de tradutor juramentado.

Artigo 4º - Todo o processo de revalidação do diploma será instaurado mediante requerimento do interessado ao Reitor do IFSP, munido dos seguintes documentos:

- I. Original e cópia do Diploma a ser revalidado, autenticado pela Autoridade Consular Brasileira com sede no país de origem.
- II. Original e cópia do Histórico Escolar do curso que corresponde ao Diploma a ser revalidado, com as notas ou conceitos de aprovação, carga horária das disciplinas e do curso devidamente autenticados pela Autoridade Consular Brasileira com sede no país de origem.
- III. Original e cópia do conteúdo programático das disciplinas cursadas, autenticado pela Autoridade Consular Brasileira com sede no país de origem.
- IV. Original e cópia da comprovação do Ministério da Educação ou equivalente de regular funcionamento da instituição e do curso, devidamente autenticada pela Autoridade Consular Brasileira.
- V. Original e cópia do Certificado de Conclusão do Ensino Médio para os casos em que o Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio não contemple as disciplinas de formação geral, devidamente autenticado pela Autoridade Consular Brasileira.
- VI. Original e cópia do documento de identidade com foto para os brasileiros.
- VII. Original e cópia do Registro Nacional de Estrangeiro-RNE ou do protocolo do pedido de registro no Departamento de Polícia Federal – para os estrangeiros.
- VIII. Original e cópia da Certidão de Casamento que deverá ser apresentada quando o nome do interessado tenha sido alterado após a expedição do diploma.

IX. Comprovante de pagamento do valor referente à revalidação estabelecido pelo Conselho Superior do IFSP.

Parágrafo único. Em se tratando de interessado que se enquadre como refugiado que não possa exibir seu diploma e currículo será admitido o suprimento pelos meios de prova em direito admitidos.

Artigo 5º. O interessado, após cumprimento de todos os itens descritos no artigo 4º, deverá protocolar o seu requerimento nas Coordenadorias de Registros Escolares em qualquer um dos *campi* do IFSP ou na Gerência de Registros Acadêmicos, localizada na Pró-Reitoria de Ensino do IFSP.

§ 1º - O período de recebimento dos pedidos será definido pela Pró-Reitoria de Ensino e os horários de atendimento serão os indicados em cada *campus* e na Gerência de Registros Acadêmicos.

§2º Após recebimento da documentação, os *campi* deverão realizar a abertura de processo no sistema e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Ensino, no prazo máximo de 10(dez) dias.

§ 3º Após análise preliminar da documentação realizada pela Gerência de Registros Acadêmicos, esta encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino - PRE que informará sobre o pedido de revalidação do diploma ao *campus* onde é ofertado o curso de interesse.

§ 4º Ao *campus* selecionado caberá a atribuição da análise curricular realizada por uma Comissão de Professores da área específica.

Artigo 6º. A Direção-Geral do *campus* designará uma Comissão de Professores para o fim específico e a ela compete:

- I. Considerar a carga horária cumprida pelo candidato e a sua compatibilidade com a carga horária mínima prevista nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos técnicos e tecnológicos;
- II. Verificar a compatibilidade entre os conteúdos abordados do curso realizado no exterior com o que é oferecido no IFSP;
- III. Encerrar os procedimentos de revalidação quando a carga horária do curso for inferior a 100% (cem por cento) da estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação;
- IV. Solicitar documentação ou informações complementares que julgar necessárias.

Artigo 7º. Se, no decorrer ou após a análise curricular, houver dúvidas sobre a revalidação, a comissão deverá propor a realização de prova, em língua portuguesa.

§ 1º. Quando da indicação de prova pela Comissão, todo o processo deve vir instruído com o programa, a data, local e horário de aplicação.

§2º. A prova estabelecida pela Comissão deverá ser realizada no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados da data de ciência do interessado.

Artigo 8º. Será encerrado o processo de revalidação de diploma, quando o requerente:

- I. Não aceitar a realização da prova determinada pela Comissão.
- II. Não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização da prova.

Artigo 9º. Concluído todo o processo de revalidação de diploma, a Comissão de Avaliação elaborará parecer final, do qual deverão constar todos os procedimentos que foram adotados e que fundamentaram a decisão.

Artigo 10. Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais previrem a realização de estágio obrigatório, o interessado deverá apresentar comprovação de atividade profissional equivalente.

Artigo 11. O IFSP deve pronunciar-se sobre o pedido de revalidação no prazo máximo de seis meses, contados da data de entrada na Gerência de Registros Acadêmicos, efetivando o registro de revalidação ou devolvendo a solicitação ao interessado com justificativa.

Artigo 12. O diploma de cursos técnicos e tecnológicos emitido será apostilado e registrado na Gerência de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino – PRE, devendo o termo de apostila ser assinado pelo reitor.

Parágrafo único. A PRE do IFSP manterá registro, em livro próprio, dos diplomas apostilados na Gerência de Registros Acadêmicos.

Artigo 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES